

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL

LUCIANA ABOIM MACHADO GONÇALVES DA SILVA

MARIA AUREA BARONI CECATO

MIRTA GLADYS LERENA MANZO DE MISAILIDIS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito do trabalho e seguridade social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva, Mirta Gladys Lerena Manzo
De Misailidis, Maria Aurea Baroni Cecato– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-037-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Trabalho. 3. Seguridade. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL

Apresentação

GRUPO DIREITO DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL

Editorial

A presente publicação é concebida como fonte de debates sobre os conteúdos das políticas e normas adotadas pelo ordenamento do trabalho e da seguridade social. Sem deixar de reconhecer o perigo de pretender petrificar o conhecimento, consideramos necessário e útil contar com uma coletânea que contenha e sintetize os aspectos principais da evolução histórica, das reflexões filosóficas e jurídicas que vem sendo abordadas por diferentes gerações na procura de uma organização social e política que permita assegurar a todos as condições de alcance do bem-estar e da dignidade.

É esse o sentido que se pretende ressaltar, assinalando que Direito não é um fim em si próprio, mas um mero instrumento elaborado pelo homem para a vida em sociedade, instrumento esse que deve ter um único objetivo: lograr o melhor desenvolvimento de todos e cada um dos seres humanos, tornando-se realidade o princípio da igualdade com liberdade num mundo mais solidário.

Por outro ângulo, vale o registro de que somos cientes de que o direito do trabalho e a seguridade social, assentados, ambos, nos direitos sociais, são fortemente impactados por questões ideológicas e políticas, suscitando controvérsias sobre temas de calorosas discussões. Portanto, buscamos trabalhar no sentido de transformar o encontro dos pesquisadores da área em oportunidade de intercâmbio acadêmico, de difusão das doutrinas em voga, de correntes jurisprudenciais e de conhecimento das experiências forenses dos diferentes grupos de pesquisadores.

Esperamos que esta coletânea resulte em acessível leitura, pois trata de temas que podem ser de interesse geral, não só para os estudiosos do Direito do Trabalho e da Seguridade da Social, mas também para outros profissionais ou atividades vinculadas à defesa dos direitos dos trabalhadores. Nesse propósito, ela foi dividida cinco eixos temáticos, a saber: I - Intervenção estatal nas relações individuais do trabalho; II - Proteção à dignidade humana e novas pautas hermenêuticas no contexto do constitucionalismo contemporâneo; III - Proteção à integridade física e mental da saúde do trabalhador no meio ambiente laboral; IV -

Impactos da Globalização: terceirização e flexibilização e o futuro das normas internacionais e finalmente V - Seguridade e Previdência social.

I - INTERVENÇÃO ESTATAL NAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Em atenção à intervenção do Estado nas Relações de Trabalho, não é recente a dialética entre os modelos negociado e legislado, expressões utilizadas pelo saudoso Amauri Mascaro Nascimento. Tendo em vista a matriz romano-germânica, o ordenamento jurídico brasileiro optou por adotar uma normatização detalhada das relações de trabalho (modelo legislado) no fito de estabelecer a proteção social do hipossuficiente, através do estabelecimento de direitos mínimos, que servem de patamar civilizatório para a negociação coletiva, que tem o papel suplementar de estabelecer normas autônomas providas dos interlocutores sociais representantes dos empregados e empregadores. Nesse eixo:

O artigo intitulado A CRFB/88 E O PROBLEMA DA DURAÇÃO DO TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO: IDENTIFICANDO AS CONTRADIÇÕES POLÍTICO-JURÍDICAS DA INTERVENÇÃO ESTATAL NO SISTEMA BRASILEIRO DE RELAÇÕES DE TRABALHO é de autoria de Luiz Felipe Monsore de Assumpção. Nele, o autor informa que no Brasil, a análise da produção regulatória e jurisprudencial, no que concerne à temática do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento dá conta de um processo de flexibilização das antigas referências principiológicas e normativas, inclusive aquelas positivadas na própria CLT.

Em DIÁLOGO DAS FONTES: A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL PREVISTO NO ARTIGO 421 DO CÓDIGO CIVIL NOS CONTRATOS DE TRABALHO, Jackson Passos Santos e Clarice Moraes Reis observam as concepções acerca do princípio da solidariedade social como fundamental para a garantia do Estado Democrático de Direito e seus reflexos na ordem infraconstitucional. Ao mesmo tempo, discorrem sobre o conceito de função social do contrato previsto no artigo 421 do Código Civil de 2002 e consideram, nesse contexto, os princípios da conservação dos contratos e da autonomia privada.

OS LIMITES JURÍDICOS FIXADOS PELA LEI COMPLEMENTAR 103 DE 2000 PARA A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL ESTADUAL é o texto desenvolvido por Tacianny Mayara Silva Machado e Bruno Martins Torchia. Nele, os autores analisam os limites jurídicos do piso salarial estadual fixado em alguns Estados, em decorrência da outorga legislativa conferida pela Lei Complementar 103, de 14 de julho de 2000 e previsão no artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal de 1988, para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

II - PROTEÇÃO À DIGNIDADE HUMANA E NOVAS PAUTAS HERMENÊUTICAS NO CONTEXTO DO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO

Em um viés consagrador de valores éticos da sociedade, a Constituição brasileira de 1988 elevou o princípio da dignidade da pessoa humana à posição de fundamento da República Federativa do Brasil, sendo considerado, por grande parte da doutrina, como um supra princípio. Dessa forma, não fez outra coisa senão considerar que o Estado existe em função de todas as pessoas e não estas em função do Estado. Assim, toda ação do Estado e da sociedade deve se pautar na pessoa como um fim em si mesmo, em uma perspectiva kantiana, sob pena de ser considerada inconstitucional. Esse é o eixo em que se acham:

Abordando OS FUNDAMENTOS TRADICIONAIS DO DIREITO DO TRABALHO: NOVAS PAUTAS HERMENÊUTICAS E TEÓRICO-FILOSÓFICAS PARA SUA RECONFIGURAÇÃO, NO CONTEXTO DO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO, Juliana Teixeira Esteves e Fernanda Barreto Lira, descrevem como a teoria jurídico-trabalhista crítica problematiza e refuta o trabalho contraditoriamente livre /subordinado como objeto do direito do trabalho e a maneira como a luta reformista monopolizou os movimentos sindicais contemporâneos. Elas têm como ponto de partida as pautas hermenêuticas e os fundamentos teórico-filosóficos propostos pelo professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade no grupo de pesquisas Direito do Trabalho e teoria social crítica do PPGD/UFPE.

No texto PROFESSORES READAPTADOS: A BUSCA PELA IDENTIDADE, com o objetivo de investigar juridicamente os problemas vivenciados pelos professores que enfrentam a readaptação, Daniel Roxo de Paula Chiesse e Mariana Carolina Lemes analisam os direitos e situações cotidianas dessa parcela do professorado. A questão reveste-se de interesse, uma vez que a educação é reconhecida como meio de constituição da pessoa capaz, emancipada, confrontando-se o direito à educação com a própria noção de dignidade da pessoa humana.

SUPEREXPLORAÇÃO, NEOLIBERALISMO E DIREITO DO TRABALHO NA AMÉRICA LATINA: A DIVISÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO NOS PAÍSES DEPENDENTES é o estudo empreendido por Naiara Andreoli Bittencourt. A autora utiliza, como categoria central de análise, a superexploração do trabalho a partir da localização geopolítica latino-americana no sistema-mundo e sua atualização com os impactos das novas morfologias do mundo do trabalho no cenário neoliberal contemporâneo, em que predominam os postos de trabalho precarizados, informais, subcontratados, mal-remunerados e subalternizados.

Abordando O PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE APLICADO À RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO NAS ATIVIDADES NÃO LUCRATIVAS, Dirceu Galdino Barbosa Duarte e Talissa Estefania Tomaz Tomiyoshi, considerando a aplicação do princípio da primazia da realidade nas relações trabalhistas, tratam do conflito nascido entre o conceito de empregado doméstico trazido pelo art. 7º, a, da CLT e o apresentado pelo art. 1º da Lei nº 5.859/72 que divide a doutrina e a jurisprudência quanto à atuação desse tipo de empregado nas atividades econômicas não lucrativas.

José Washington Nascimento de Souza aborda o CRÉDITO TRABALHISTA: PRESCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO FERINDO A DIGNIDADE DO TRABALHADOR, têm em conta que a Constituição da República Federativa do Brasil inclui, entre os direitos sociais, a proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar e, ao mesmo tempo, consideram que, em não havendo lei complementar regulando a matéria, o empregador encontra-se liberado de obrigação de pagamento de qualquer indenização compensatória pela dispensa arbitrária ou sem justa-causa.

PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DO TRABALHADOR NA FASE "PÓS-CONTRATUAL" DE EMPREGO é o estudo sobre o qual se debruça Christine De Sousa Veviani. O referido estudo converge para a aplicação da extensão da proteção da dignidade da pessoa do empregado na fase pós-contratual, sugerindo a condenação do contratante em indenização por dano extrapatrimonial em razão do mero atraso na disponibilização do quantum rescisório. O objetivo da proposta é de estabelecer medida preventiva, educativa e punitiva contra ilegalidades, em um momento de aparente liberdade, que, ao revés, contempla abusos de poder.

Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva e Emerson Albuquerque Resende examinam O DIREITO AO TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA: POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES AO MODELO BRASILEIRO. No referido estudo, considerando Os Estados Unidos da América como berço das ações afirmativas e detentores de complexo sistema jurídico de inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, as autores destacam dispositivos legais, decisões da Suprema Corte, doutrina e dados estatísticos do aludido país, informando o processo inclusivo ali construído. O trabalho é resultado de uma pesquisa exploratória em fontes bibliográficas e documentais.

Adaumirton Dias Lourenço e Maria Aurea Baroni Cecato são os autores do texto intitulado PROTEÇÃO DOS CRÉDITOS LABORAIS: DISTINÇÕES RELEVANTES ENTRE OS PRINCÍPIOS DA DESPERSONALIZAÇÃO DO EMPREGADOR E DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO EMPREGADOR. Nessa

abordagem, os autores referidos consideram as naturezas jurídicas distintas dos dois princípios mencionados no título, além de outras diversidades entre eles existentes, malgrado as pretensões semelhantes de ambos. Têm como objetivo propor melhor adequação dos aludidos princípios para efeitos de aplicação dos mesmos, de grande relevância na proteção da dignidade do trabalhador.

III - PROTEÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL DA SAÚDE DO TRABALHADOR NO MEIO AMBIENTE LABORAL

Foi concebido um foco especial para o direito fundamental ao meio ambiente sadio e equilibrado, de terceira dimensão, diante do constante desrespeito, nas relações de trabalho, de ordem pública e privada, revelado pelo alto índice de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais de natureza física e emocional, de sorte a merecer um tratamento especial, máxime em vista dos princípios da prevenção e precaução, salvaguardando as futuras gerações. Encontram-se nesse eixo:

No artigo ADICIONAL NOTURNO E SAÚDE: UMA TESE PELA DIGNIDADE NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, Sérgio Saes e Leda Maria Messias da Silva demonstram que o labor noturno deve ser considerado um serviço extraordinário, posto que representa ônus excessivo ao obreiro, trazendo, conseqüências no contexto familiar, no convívio social, no psicológico, na saúde e, por fim, porque impacta diretamente na produção.

Em O DIREITO A UM MEIO AMBIENTE DO TRABALHO SALUBRE EM JUÍZO: O CASO SHELL-BASF, Humberto Lima de Lucena Filho e Marcílio Toscano Franca Filho cuidam de analisar os detalhes de um dos casos mais paradigmáticos julgados pela Justiça do Trabalho em matéria de direito ambiental do trabalho. O texto aborda cuidadosamente os fatos e a tramitação processual da ação judicial que tem como objeto os danos ambientais, sociais e coletivos do referido caso.

Maria Aparecida Alkimin apresenta UMA ANÁLISE DO ASSÉDIO MORAL À LUZ DA TIPIFICAÇÃO PENAL E AS VICISSITUDES RELACIONADAS À COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, onde o objetivo é partir da conceituação originária do fenômeno assédio moral, que remonta às pesquisas de campo com trabalhadores e estudos realizados na área da psicologia do trabalho, para inseri-lo no campo da ciência do Direito, estabelecendo os elementos caracterizadores do assédio moral para fins de enquadramento jurídico-legal e consequente busca da tutela jurídica, inclusive na órbita penal.

ASSÉDIO MORAL ASCENDENTE é texto de autoria de André Gonçalves Zipperer. Partindo de casos práticos, o autor analisa a figura do assédio moral no ambiente de trabalho, na sua modalidade ascendente, ou seja, aquele que parte de uma ou várias pessoas em condição de controle, subordinado uma pessoa em condição hierárquica superior.

Em A PRÁTICA DO MOBBING SOB A PERSPECTIVA DO AVILTAMENTO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, Nivea Corcino Locatelli Braga analisa o mobbing e seus infaustos efeitos no ambiente laboral, nomeadamente no tocante à vileza ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

DANO MORAL AMBIENTAL COLETIVO CAUSADO NO ÂMBITO DO AMBIENTE DO TRABALHO é a denominação atribuída ao artigo de autoria de Celciane Malcher Pinto e Idelcleide Rodrigues Lima Cordeiro. As autoras buscam explanar o entendimento doutrinário e jurisprudencial do meio ambiente do trabalho, bem como aquele referente à modalidade de dano moral, dando conta de que existem decisões que reconhecem a ocorrência do dano referido em respeito ao princípio da reparação integral dos danos causados ao meio ambiente.

Mariana Gonçalves Gomes e Mirta Gladys Lerena Manzo De Misailidis abordam OS ASPECTOS E DANOS AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO ALÉM DOS MUROS DA EMPRESA, objetivando tratar da proteção à saúde e integridade do trabalhador sob a perspectiva do meio ambiente do trabalho, não somente compreendido como o habitat laboral onde o ser humano trabalhador passa a maior parte de sua vida produtiva, mas também como o ambiente no qual a empresa tem o dever de assegurar a saúde dos seus trabalhadores através da adoção de medidas adequadas de segurança e proteção.

O DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO EQUILIBRADO E O ESTRABISMO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE é o texto de autoria de Rodrigo Guilherme Tomaz e Zaiden Geraige Neto. Nele os autores consideram a saúde do trabalhador intrinsecamente ligada ao ambiente laboral. O estrabismo aludido no título refere-se ao fato de que o empregado, ao se reconhecer como titular de um adicional de insalubridade ou periculosidade, alimenta a falsa sensação de ter sua saúde protegida, imagina, em vão, tê-la juridicamente tutelada.

Sob o título A MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA PARA ADEQUAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO ÀS NECESSIDADES CONTEMPORÂNEAS, Fernanda Mesquita Serva e Marcela Andresa Semeghini Pereira, tratam o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em especial aquele do trabalho, concluindo que, para a manutenção da ordem econômica e do trabalho digno, deve-

se considerar o Tripé da Sustentabilidade que destaca a interdependência de elementos econômicos, sociais e ambientais.

IV - IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO: TERCEIRIZAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO E O FUTURO DAS NORMAS INTERNACIONAIS

A globalização, econômica em sua base, mas, por consequência, também social, política e cultural, produz nítidos impactos na vida em sociedade e, naturalmente, também no mundo jurídico. Tais reflexos se fazem, igualmente, e por óbvio, na seara dos direitos sociais. No âmbito destes, provavelmente de forma mais acentuada, são produzidos nas relações laborais. Dos impactos aludidos, conquanto não devam ser desconsiderados os de cunho positivo, devem ser destacados aqueles que se revelam como constritores de direitos e, nada infreqüentemente, como redutores de condições de dignidade. Pode-se registrar, nesse quadrante, desde a retração do Estado diante do agigantamento do poder das grandes corporações, o que reduz a promoção e defesa de direitos sociais, até as repercussões na reorganização das empresas que visam às condições de competitividade no mercado. Os direitos sociais arrolados no artigo 6º da Constituição Federal são, todavia, direitos fundamentais e devem ser preservados. Com efeito, fazem parte dos direitos firmados em princípios que convergem para o princípio nuclear da Constituição Federal, qual seja, o da dignidade humana. Nesse eixo:

Ailsi Costa De Oliveira e Ivan Simões Garcia abordam A TERCEIRIZAÇÃO E O PROBLEMA DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA NOS CASOS DE INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES LABORAIS, enfatizando o problema da responsabilidade entre empresas, mormente quando do inadimplemento das obrigações laborais e, notadamente, o caráter essencialmente precarizador da terceirização.

O estudo de Mariana Mara Moreira e Silva e Guilherme Tavares Fontes Mol, denominado TERCEIRIZAÇÃO: A RELAÇÃO TRILATERAL, considera que o surgimento da terceirização está alinhado à busca, pelas empresas, de maior competitividade, lucro, eficiência e redução de custos, os quais são essenciais para sobrevivência da atividade empresarial no mundo globalizado.

A FLEXIBILIZAÇÃO POSITIVA: UMA FORMA DE TUTELAR E PROMOVER A DIGNIDADE HUMANA DO TRABALHADOR é o texto de Maria Cecília Máximo Teodoro e Carla Cirino Valadão, onde os autores abordam a chamada flexibilização positiva, considerando que a flexibilização deve ser encarada como forma de ampliação de direitos e de promoção da dignidade da pessoa humana.

O artigo de Rodrigo Lychowski trata de BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e tem em conta o fenômeno em duas entidades públicas, uma federal e a outra estadual, objetivando a análise da terceirização na seara pública, não apenas sob o ângulo teórico, mas também empírico. O texto tem, ainda, o intuito de considerar a convivência entre os servidores públicos e os trabalhadores terceirizados, dentre outras questões pertinentes ao fenômeno da terceirização.

Kátia Cristine Oliveira Teles desenvolve o tema DIREITO AO DESENVOLVIMENTO, CIDADANIA E TRABALHO: CONSEQUÊNCIAS DE UM PAÍS GLOBALIZADO, analisando o impacto da globalização no desenvolvimento social, principalmente no que tange ao acesso ao trabalho e à cidadania. Aborda, no plano geral, o direito ao desenvolvimento para depois traçar os aspectos principais de proteção ao trabalhador e os efeitos da globalização no mercado de trabalho.

A INCONSTITUCIONALIDADE DA FLEXIBILIZAÇÃO TRABALHISTA FRENTE AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL é o tema sobre o qual Antonio Gomes de Vasconcelos e Gabriela de Campos Sena realizam um estudo crítico e exploratório da flexibilização trabalhista com o intuito de demonstrar a incompatibilidade do referido instituto com as bases principiológicas traçadas pela Constituição. Demonstram, através desse estudo, que o desenvolvimento da economia deve estar necessariamente atrelado aos postulados da boa-fé e da justiça social, conforme o disposto no artigo 170 da Carta Maior.

Flávio Filgueiras Nunes e Laira Carone Rachid Domith desenvolvem um estudo sobre FLEXIBILIZAÇÃO, INTENSIFICAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES LABORAIS COMO FATO GERADOR DO AFROUXAMENTO DAS RELAÇÕES FAMILIARES, com o objetivo é demonstrar que os efeitos deletérios da flexibilização e da intensificação laboral podem prejudicar de forma irreversível não apenas o trabalhador, mas todos que compõem o núcleo familiar no qual está inserido.

O IMPACTO DA GLOBALIZAÇÃO SOBRE A OIT E O FUTURO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DO TRABALHO é o tema abraçado por José Soares Filho e Lucas Barbalho de Lima. Nele, a Organização Internacional do Trabalho que, nas últimas décadas, em decorrência da globalização, deixou de ocupar um papel protagonista na produção das fontes formais, é analisada sob a perspectiva do seu futuro.

Sob o título GLOBALIZAÇÃO DA ECONOMIA: A IMIGRAÇÃO DE TRABALHADORES E AS CONVENÇÕES n°s 19, 97 e 143 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT), Ednelson Luiz Martins Minatti e Amanda

Tirapelli desenvolvem um estudo que se volta para a atuação da Organização Internacional do Trabalho no desenvolvimento das normas internacionais. Nesse âmbito, consideram, notadamente, a preocupação da Organização no sentido de evitar a concorrência desleal que grupos empresariais passam a desenvolver na busca da efetivação do lucro.

V - SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Seguridade Social é assente em princípios dos quais destaca-se a universalidade, posto que garantidora da extensão de sua não limitação a categorias determinadas. É sobre essa base democrática que foram perfilhados objetivos para os quais se volta um sistema composto por ações integradas dos Poderes Públicos e da sociedade constituindo os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, conforme determinam os artigos 194 e seguintes da Constituição Federal. Este é o eixo em que se apresentam:

O estudo de Pedro Miron de Vasconcelos Dias Neto e Andre Studart Leitaó, PROTEÇÃO SOCIAL, PLANEJAMENTO E COERÊNCIA: O EFEITO SANFONA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA E A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664/2014 versa sobre a importância de um planejamento cauteloso na instituição de um modelo seguro e sustentável de proteção social, de modo a prevenir retrações e descortes sociais inesperados que eventualmente podem caracterizar retrocesso social, mormente quando se observarem práticas estatais desalinhadas do propósito de economizar e reequilibrar as contas públicas.

A SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA E A POSSIBILIDADE DE PROTEÇÃO PARA AS PESSOAS QUE NECESSITAM DE AUXÍLIO PERMANENTE DE UM TERCEIRO é o texto elaborado por Zélia Luiza Pierdoná e Carlos Gustavo Moimaz Marques. O trabalho aborda a dependência, caracterizada como a hipótese em que uma pessoa necessita da atenção e auxílio de uma terceira pessoa para realizar as atividades básicas da vida diária e apontada por organismos internacionais como objeto de proteção social. Vale-se do sistema de proteção espanhol, como exemplo e considera a inclusão da referida dependência, no sistema de proteção social brasileiro.

Maria Áurea Baroni Cecato

Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva

Mirta Gladys Lerena Manzo de Misailidis

PROFESSORES READAPTADOS: A BUSCA PELA IDENTIDADE

READAPTED TEACHERS: THE SEARCH FOR IDENTITY

Daniel Roxo de Paula Chiesse

Mariana Carolina Lemes

Resumo

O ponto de partida deste trabalho é a análise acerca da concretização do direito à identidade pelos professores readaptados. Com o objetivo de investigar juridicamente os problemas vivenciados por tal grupo, são analisados direitos e confrontadas situações cotidianas desta parcela do professorado. A questão reveste-se de interesse uma vez que a educação é reconhecida como meio de constituição da pessoa capaz, emancipada, confrontando-se o direito à educação com a própria noção de dignidade da pessoa humana, motivo pelo qual, os professores, atores principais do processo de ensino-aprendizagem ao lado dos discentes, não podem ter seus direitos relegados quando fragilizados por circunstâncias que lhe imponham a readaptação. O direito à identidade, como professor e como ser humano dotado de dignidade, é objeto de um olhar mais detido, buscando-se verificar se o mesmo vem sendo ou não concretizado. As conclusões aferidas possibilitarão a sugestão de políticas públicas e a aferição de medidas judiciais para a promoção de seus direitos.

Palavras-chave: Educação, Professores readaptados, Direitos fundamentais, Concretização de direitos.

Abstract/Resumen/Résumé

The starting point of this work is the analysis about the realization of the right to identity by readapted teachers. Aiming to legally investigate the problems experienced by this group are analyzed rights and confronted everyday situations this part of teachers. The question is of interest since education is recognized as a means of constitution the able person, emancipated, confronting the right to education with the notion of human dignity, reason that, teachers, principal actors the teaching-learning process alongside the students, may not have their rights relegated when weakened by circumstances which requiring his rehabilitation. The right to identity, as a teacher and as a human being endowed with dignity, is the subject of a closer look, seeking to ensure that it has been or not materialized. The conclusions assessed enable the suggestion of public policies and the assessment of legal measures for the promotion of their rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Readapted teacher, Fundamental rights, Implementation of rights.

Introdução.

Este artigo é dedicado ao estudo do tema identidade do professor readaptado.

Seu principal escopo é analisar a questão atinente à identidade – e, consequentemente, dignidade – dos professores após o ato de readaptação.

É investigado, ainda, como o problema da identidade poder redundar em possíveis lesões aos direitos fundamentais do professor readaptado.

A importância da educação como direito e a inegável contribuição dos professores para a sua efetivação são questões que se colocam acerca do tema na atualidade, recomendando sua escolha para este trabalho dadas as fundadas preocupações contemporâneas acerca da saúde e integridade – inclusive psicológica – dos docentes e, especialmente, da parcela destes que tenham sofrido o ato de readaptação.

Justifica-se a presente pesquisa ante a relevância dos direitos titularizados pelos docentes readaptados, de forma a evidenciar a importância da preservação da sua incolumidade física e psíquica, ressaltando o papel da ciência jurídica nessa empreita.

Busca-se aferir a partir deste estudo se e quais direitos dos professores readaptados vêm sendo vulnerados e como essas vulnerações repercutem nesta parcela do professorado, de modo que possam ser posteriormente propostas medidas e instrumentos jurídicos aptos a salvaguardar-lhes a identidade.

Como ressaltam ANDRADE; MASSON; ANDRADE (2012, p.1), *“historicamente, à medida que a sociedade evolui, traz consigo novos tipos de conflitos de interesse”*, necessitando a pacificação da atuação da seara jurídica para a reordenação do direito material e aperfeiçoamento do direito processual que lhe servirão para a solução eficiente, garantindo os novos direitos reconhecidos.

A metodologia utilizada para a realização do presente trabalho baseou-se na pesquisa bibliográfica, com a leitura de documentos oficiais, obras doutrinárias de autores consagrados, clássicos e contemporâneos, cuja consulta – pela importância da contribuição de seus autores – poderia ser reputada impositiva.

As ideias delineadas após tal etapa foram contrapostas a casos concretos e as contribuições mais atuais foram cotejadas com vistas à formulação de conclusões.

O tema é vasto e poucas são as contribuições científicas, especialmente na seara jurídica.

Se neste primeiro momento o que se buscou foi apresentar um panorama geral do contexto em que inseridos os professores readaptados e seus principais problemas, analisando como a questão da identidade destes é afetada, uma próxima oportunidade viabilizará a produção de artigos mais delimitados, com a possibilidade de deslinde de apenas um prisma do problema.

O presente estudo importa contribuição potencial para o estudo de temas afetos à realização de direitos dos professores, servindo como ponto de partida para o estabelecimento de metas e planos de ação para as gestões educacionais e para todos os atores da vida acadêmica, inclusive os próprios profissionais prejudicados.

1. Direitos Fundamentais

Pouco ou nada adianta a liberdade individual se esta não vem acompanhada da liberdade da vida em sociedade, de nada adiantando a criação e a manutenção de direitos se os indivíduos não possuem condições de decidir sobre seus próprios assuntos e colaborar no convívio social. Somente assim é que, os direitos fundamentais criam e mantêm consenso.

HESSE (2009, p. 33) afirma que

os direitos fundamentais devem criar e manter condições elementares para assegurar uma vida em liberdade e a dignidade humana. Isso só se consegue quando a liberdade da vida em sociedade resulta garantida em igual medida que a liberdade individual. (...) Em seu duplo caráter mostram diferentes níveis de significação que, respectivamente, se condicionam, criando e mantendo consenso; garantem a liberdade individual e limitam o poder estatal (...).

Como esclarece SILVA (2006, p. 172), deve-se reconhecer que, as primeiras declarações de direitos se abeberaram no cristianismo e no jusnaturalismo para compor a sua ideia do homem abstrato.

O autor contrapõe, porém, a impossibilidade de considerar a inspiração de algo tão revolucionário como o reconhecimento dos direitos fundamentais a uma natureza basicamente ideal “*sem levar em conta as condições históricas objetivas, que, na verdade, constituem a sua fundamentação primeira*” (Ibid., p. 172) e, separa, portanto, as condições para o seu aparecimento em (a) condições reais ou históricas e (b) condições subjetivas ou ideais ou lógicas (Ibid., p. 173).

As primeiras referem-se à crise da monarquia absolutista do século XVIII, que cedia ante uma crise que impunha o seu desaparecimento, enquanto as segundas consistiam nas fontes de inspiração filosófica anotadas pela doutrina francesa, tais como o pensamento cristão e a doutrina do direito natural dos séculos XVII e XVIII, passando, em seguida, a tratar de sua forma (Ibid., p. 175):

As declarações de direitos assumiram, inicialmente, a forma de proclamações solenes em que, em articulado orgânico especial, se enunciam os direitos. Depois, passaram a constituir o preâmbulo das constituições, na França especialmente. Atualmente, ainda que nos documentos internacionais assumam a forma das primeiras declarações, nos ordenamentos nacionais integram as constituições, adquirindo o caráter concreto de normas jurídicas positivas constitucionais, por isso, subjetivando-se em direito particular de cada povo, como já vimos, configuram declarações constitucionais de direito, o que tem consequência jurídica prática relevante (...).

Ao serem integrados à Constituição, esses direitos adquirem o caráter concreto de normas jurídicas positivas constitucionais, tornando-se direito particular do povo, como esclarecido pelo autor, o que gera consequências jurídicas, como, exemplificativamente, a possibilidade de exigência do seu cumprimento na esfera judicial.

Esses direitos podem ser designados como *direitos naturais*, *direitos humanos*, *direitos do homem*, *direitos individuais*, *direitos públicos subjetivos*, *liberdades fundamentais*, *liberdades públicas e direitos fundamentais do homem* (loc. cit.), sendo que, a expressão *direitos fundamentais* se mostra mais adequada a este estudo, pois

(...) além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informar a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza e garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. No qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados. Do homem, não como o macho da espécie, mas no sentido de pessoa humana. Direitos fundamentais do homem significa direitos fundamentais da pessoa humana ou direitos fundamentais.

No âmbito nacional, os direitos fundamentais não apenas traduzem a concepção de mundo esposada pela nação, como também declaram sua ideologia política, designando prerrogativas e instituições que, em seu entender, concretiza, garantindo uma convivência digna, livre e igual de todos; atuam, portanto, em defesa da dignidade, igualdade e liberdade da pessoa humana.

De tal sorte, tratar da questão da concretização dos direitos fundamentais dos professores readaptados é tratar dos problemas que agredam a sua realização como pessoa humana, a sua convivência com os demais, sua sobrevivência, como se pode extrair do excerto supra.

Quanto à sua eficácia e aplicabilidade, SILVA (Ibid., p. 180) comenta que a eficácia e a aplicabilidade das normas que contêm os direitos fundamentais dependem muito de seu enunciado, sendo as normas que veiculam direitos fundamentais, via-de-regra, de eficácia contida e aplicabilidade imediata, podendo depender de legislação ulterior a aplicabilidade de algumas normas definidoras de direitos sociais, enquadrados dentre os fundamentais.

Verifica-se, pois, que, as normas que estatuem direitos e garantias fundamentais têm, geralmente, aplicabilidade imediata, podendo-se afirmar que, como as normas de eficácia limitada, quanto mais se aperfeiçoam e adquirem eficácia mais ampla, mais se tornam garantias da democracia e do efetivo exercício dos demais direitos fundamentais.

Isso porque, a cada confirmação da dignidade, da igualdade e da liberdade de cada um, há um reforço, um aperfeiçoamento, do modo como se compreende o direito na sociedade.

Ao tratar da concretização dos direitos fundamentais, importante trazer à baila a questão da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, indispensável no contexto de uma sociedade desigual, *“na qual a opressão pode provir não apenas do Estado, mas de uma multiplicidade de atores privados, presentes em esferas como o mercado, a família, a sociedade civil e a empresa”*, conforme frisa SARMENTO (2004, p. 223), uma vez que as lesões nem sempre advêm de uma relação indivíduo-Estado, podendo originar-se igualmente em relações indivíduo-indivíduo.

Anote-se ainda que, *“o avanço universal dos direitos fundamentais de modo nenhum exclui sejam diferenças materiais, sejam diferenças em sua concepção ou em suas garantias”* (HESSE, 2009, p. 25), de modo que, um mesmo direito fundamental pode significar algo absolutamente distinto em ordenamentos jurídicos diversos, motivo pelo qual seu estudo pode variar daqui para ali, de um Estado-membro para outro da federação. As lesões verificadas num município, num Estado-membro ou no país podem não ser, pois, as mesmas verificadas noutro ente federativo.

1.1. Direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana

Como assinala MIRANDA (1990, p. 240), a Constituição Federal cunha os direitos fundamentais dando prioridade aos mesmos em relação às demais matérias nela contidas.

Ao tratar da questão da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais e atento à priorização noticiada acima, SARLET (2006, p. 25), trata da convergência e vinculação existente entre as noções de dignidade, vida e humanidade, como diretriz nuclear de tal estudo.

A dignidade está latente e pressuposta em tudo que diz com a essência do ser humano, mesmo quando não especificamente tratada.

SARLET (ob. cit., p. 25) aclara que

a íntima e, por assim dizer, indissociável – embora altamente complexa e diversificada – vinculação entre a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais já constitui, por certo, um dos postulados nos quais se assenta o direito constitucional contemporâneo.

Diante da indissociabilidade entre dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais, de rigor trata-se da questão da dignidade da pessoa humana por ocasião do estudo ora desenvolvido acerca da concretização dos direitos fundamentais dos professores readaptados.

ROCHA (1999, p. 23-48) nos traz a lição de que, a previsão da dignidade da pessoa humana no texto constitucional é imprescindível, inobstante não possa, por si só, assegurar o devido respeito e proteção à dignidade.

SARLET (2006, p. 26) observa, ainda, que, se virtualmente incontroverso o liame entre a dignidade da pessoa e os direitos fundamentais, o consenso, por sua vez, se limita apenas ao reconhecimento da existência e importância da vinculação entre dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais, ensejando, no mais, discussões doutrinárias e jurisprudenciais. Passa-se, assim, a algumas dessas discussões.

1.2. Identidade

A questão da identidade do professor após a sua readaptação é de alta relevância para a investigação de suas reais necessidades, sem o que, os direitos

eventualmente lesionados podem nunca virem a ser identificados, bem como não serem reconhecidas as necessidades de proteção das quais são titulares.

Isso porque, não seria possível concretizar os direitos dos professores readaptados sem saber quais são os maiores problemas vivenciados por estes, e mais: quais são suas causas próximas e remotas, de maneira que seja possível combatê-las.

Buscar a proteção jurídica em favor dos professores readaptados e a concretização de seus direitos pode mostrar-se claramente ineficaz se não há investigação acerca da origem de suas lesões.

Como, então, deferir e concretizar direitos aos professores readaptados sem perquirir sua identidade?

As dificuldades de tal empreita parecem imensuráveis, a ponto de revelar a profundidade do problema e ressaltar a relevância das presentes considerações.

Indispensável reconhecer a *miríade de conexões entre o objeto da investigação* [a identidade do professor readaptado] *e outras manifestações da vida* [do professor] *na sociedade humana* (BAUMAN, 2005a, p. 8).

Isso porque, a dinâmica da sociedade atual afeta as estruturas estatais a que estão sujeitos os professores, suas condições de trabalho, a subjetividade coletiva, a produção cultural, a vida cotidiana e as relações entre o eu e o outro (BAUMAN, 2005a, p. 11).

Como afirma VECCHI (*apud* BAUMAN, 2005a, p. 11):

a questão da identidade também está ligada ao colapso do Estado de bem-estar social e ao posterior crescimento da sensação de insegurança, com a “corrosão do caráter” que a insegurança e a flexibilidade no local de trabalho têm provocado na sociedade.

Também a identidade dos professores readaptados está ligada ao colapso do Estado de bem-estar social, à decadência da educação, à flexibilidade no local de trabalho, decorrente dos inmensuráveis anseios capitalistas de lucro máximo e custo – mesmo pessoal – mínimo.

Na modernidade líquida, infinitamente dinâmica, que acarreta mudanças em todos os aspectos da vida humana, a vida desses atores [professores readaptados] exige uma análise paciente e contínua do modo como os docentes se tornam readaptados: a compreensão dos fatores que levaram à readaptação e daqueles que serão deflagrados após a mesma é fator imperativo (BAUMAN, 2001, *passim*).

É fundamental compreender as características proeminentes da readaptação (donde a necessidade imperativa de perquirição acerca da identidade do readaptado), a

fim de identificar tendências neste mesmo cenário, evitando-se, assim, que os problemas vivenciados pelos professores readaptados de hoje sejam replicados amanhã e depois, sem qualquer crítica social a esse respeito.

Os professores readaptados, expoliados que são de parte de seu patrimônio laboral, não podem escapar à dimensão local, ou seja, estão imobilizados no cenário global.

Acompanhando o pensamento de BAUMAN (2010, p. 10), entende-se que, as vítimas do capitalismo parasitário não são apenas ‘terras’ mas, também, pessoas. E, dentre essas pessoas, o capitalismo não distingue entre homens e mulheres, ou entre crianças, jovens e adultos; todos são vítimas potenciais. Ao caracterizar o sistema capitalista como parasitário, BAUMAN quis demonstrar que tal sistema esgota o que explora, até que nada mais reste, não respeitando sequer os seres humanos e sua dignidade.

Enquanto a sociedade segue regrada pela “mentalidade líquido-moderna do ‘caçador’”, como a denominou BAUMAN (Ibid., p. 11), professores são impiedosamente afetados, sendo o prejuízo não apenas pessoal, mas, também, coletivo, para toda a população, que sofre com uma educação cada vez mais precária.

Se de um lado a sociedade segue ocupada com o desejo de antecipar satisfações, de outro, os direitos de todo um grupo [professores readaptados] é violado diuturnamente no país.

Inobstante todas essas violações, continua-se vivendo do mesmo modo, numa hipocrisia social, como se as misérias vivenciadas por estes ensinadores não existissem realmente e pudessem ser, assim, ignoradas; tudo que importa é a satisfação imediata das próprias necessidades, ainda que se saiba do custo social de tal comportamento, para os professores, para sua família e para a sociedade como um todo.

A este fenômeno de antecipação das satisfações e curto adiamento da punição, BAUMAN denominou filosofia do “desfrute agora, pague depois” (Ibid., p. 13).

Infelizmente, há anos todos pagam, e continuarão a pagar por muito outros, pelas violações a direitos dos professores, numa perpetuação do ciclo de violência social em que estão inseridos.

A verdade é que, nossa sociedade é alimentada pelo consumo e pelo crédito, não pelo respeito aos direitos: a cultura é feita de ofertas, não de normas (Id. Ibid., p. 26-33),

e muito menos de respeito a nobres professores que se responsabilizaram pela formação das crianças, adolescentes e adultos brasileiros.

Em síntese, “a cultura líquido-moderna não tem “pessoas” a cultivar, mas clientes a seduzir” (Id. Ibid., p 36).

Nesse ínterim, os direitos do professor, sua proteção, restam prejudicados, esquecidos, sendo que muitos não vêm resguardados os seus direitos mais básicos, recebendo o oposto do reconhecimento social.

Este oposto, essa exfiltrição social, como ousamos denominar, no entender de BAUMAN (Ibid., p. 78), é a negação da dignidade, a humilhação.

Daí exsurge o recurso à identidade como

(...) um processo contínuo de redefinir-se e de inventar e reinventar a sua própria história. É quando descobrimos a ambivalência da identidade: a nostalgia do passado conjugada à total concordância com a “modernidade líquida”. (...) a questão da identidade precisa envolver-se mais uma vez com o que realmente é: uma convenção socialmente necessária. (BAUMAN, 2005a, p. 13).

A identidade é uma convenção social necessária, como ressalta o autor, uma necessidade premente de cada um. Trata-se de uma definição em relação a si mesma e ao outro. A identidade declara quem se é e quem se quer ser.

A identidade sempre tem uma dimensão individual, ostentando, ainda, uma dimensão social: daí derivam as armadilhas e privações da autodefinição, sublinhando BAUMAN (2005a, p. 16-17) a questão das

escolhas obsedantes que tendem a fazer da “identidade” um tema de graves preocupações e agitadas controvérsias. As pessoas em busca de identidade se vêem invariavelmente diante da tarefa intimidadora de “alcançar o impossível”: essa expressão genérica simples implica, como se sabe, tarefas que não podem ser realizadas no “tempo real”, mas que serão presumivelmente realizadas na plenitude do tempo – na infinitude...

Verifique-se que, a questão da identidade na época “líquido-moderna” já é, para qualquer pessoa, terreno pedregoso, que pressupõe o enfrentamento de medos e, porque não, de discriminação.

Se a tarefa é homérica para a pessoa comum, que se dirá para o readaptado, pessoa já vulnerada de alguma forma em sua integridade física ou psicológica.

1.3. Readaptação e identidade

Os professores fazem parte de uma comunidade (a de docentes), integrados por uma união de identidades.

Apenas faz sentido indagar sobre a identidade de uma pessoa que, d'algum modo a perdeu.

As identidades se referem como sendo entidades que definem as comunidades (BAUMAN, 2005a, p. 17); aquele que se vê excluído de alguma forma da comunidade à qual pertencia se torna consciente do que significava pertencer a tal grupo.

A readaptação torna o professor consciente de que

o “pertencimento” e a “identidade” não têm a solidez de uma rocha, não são garantidos para toda a vida, são bastante negociáveis e revogáveis, e de que as decisões que o próprio indivíduo toma, os caminhos que percorre, a maneira como age – e a determinação de se manter firme a tudo isso – são fatores cruciais tanto para o “pertencimento” quanto para a “identidade”. Em outras palavras, a ideia de “ter uma identidade” não vai ocorrer às pessoas enquanto o “pertencimento” continuar sendo o seu destino, uma condição sem alternativa. (BAUMAN, 2005a, p. 17-18).

Após a readaptação, o professor está em todo e qualquer lugar da escola deslocado, umas vezes ligeiramente, outras ostensivamente, exibindo a dificuldade de encontrar “coerência naquilo que nos distingue como pessoas, o que quer que seja” (BAUMAN, 2005a, p. 18).

Um professor readaptado é rechaçado como professor, embora não compreenda como, em razão de sua limitação laboral, é expurgado da comunidade docente.

Ainda segundo BAUMAN (2005a, p. 19), estar total ou parcialmente deslocado em toda parte, não estar totalmente em lugar algum, é uma experiência desconfortável, por vezes perturbadora.

Nesses casos, sempre há o que explicar, desculpar, esconder, ou corajosamente ostentar, diferenças a serem ressaltadas e tornadas mais claras ou atenuadas.

Os professores readaptados são tratados como “expurgos” (BAUMAN, 2005b), enquanto vivem o “sonho de pertencimento”, buscando pela identidade perdida ou por uma nova que os possa preencher.

A professora M. S. S., 50 anos, afirmou em entrevista “perdemos nossa identidade, não sabemos mais quem nós somos”, esclarecendo que trabalhou “na biblioteca, na sala de informática, organizava as festas dos alunos”. Segundo a mesma,

ela sofreu assédio moral e perseguição. A cada dia que ia para a escola e não lhe era atribuída uma função, ela registrava, lutando diariamente para não entrar em depressão.¹

Assim, apenas quando (e se) os professores viessem ou pudessem renunciar à sua condição humana é que se poderia cogitar da desnecessidade de preocupação com a questão de sua dignidade.

Justamente pelo fato de a dignidade ser considerada por muitos qualidade intrínseca e indissociável de qualquer ser humano, inclusive dos professores readaptados, é que, a sua proteção deve constituir meta permanente da humanidade, do Estado e do Direito, conforme preconizado por SARLET (2006, p. 27).

2. Trabalho, dignidade e projeto de vida

Toda pessoa tem direito ao trabalho, digno e adequado ao seu projeto de vida.

Num planeta superpovoado, em que diversas pessoas destituídas de meios de sobrevivência, inadaptadas, expulsas de seus locais de origem pela necessidade e marginalização, não conseguem ser incorporadas ao sistema produtivo, é papel do Estado e da sociedade dar-lhes um destino, um futuro.

De outro lado, se essas pessoas possuem meio de sobrevivência, estando devidamente integradas ao processo produtivo da sociedade, é dever do Estado e da sociedade garantir-lhe essa condição, omitindo-se de qualquer conduta que possa despojá-las de tal identidade.

O trabalho não é apenas meio de subsistência, mas, também, de dignificação da pessoa que desempenha uma função no sistema, personificando, assim, o “desejo de uma vida boa” e concretizando “uma vida que não é apenas um espaço entre o nascimento e a morte, mas que constitui igualmente a dinâmica da própria existência” (RICOEUR, 1996, *passim*).

Uma das principais consequências trazidas pelo alijamento social é a depressão.

Os índices de depressão na população nunca foram tão altos como na atualidade, constituindo-se num dos sofrimentos experimentados a partir da Geração X da modernidade “líquido-moderna”, como afirma Bauman.

¹ Disponível em <ultimosegundo.ig.com.br/educa%C3%A7%C3%A3o/2014-10-30/sinto-que-o-estado-quer-me-enterrar-viva-diz-professora-readaptada.htm>. Acesso em: 30 out. 2014.

Segundo um recente relatório da Fundação Joseph Rowntree citado por Bauman

o número de jovens que sofre de depressão dobrou em 12 anos, e centenas de milhares se vêem excluídos da possibilidade de elevar seus níveis de educação e prosperidade. (...). Quando, em 1981, pessoas nascidas em 1958 preencheram um questionário sobre sua saúde mental, 7% apresentaram tendência a depressão não-clínica. O número equivalente para o grupo de 1970, entrevistado em 1996, foi de 14%. A análise indicou que o aumento ligava-se ao fato de o grupo mais jovem ter crescido com maior experiência de desemprego. A probabilidade de que portadores de diplomas tenham depressão era um terço menor. (BAUMAN, 2005b, p. 17-18).

O excerto acima nos permite algumas conclusões: a uma, por alijamento social devemos entender não apenas o desemprego – cujos índices são alarmantes – mas, toda a forma de exclusão (total ou parcial) das pessoas do processo produtivo, como pode ser o caso da readaptação, caso no qual, conquanto o trabalhador não seja despedido de seu emprego, pode vivenciar uma situação na qual este temor fundadamente exista ou em que seja até mesmo preferível.

A duas, nossa sociedade sempre tratou o desemprego e suas formas assemelhadas, como a readaptação, como uma anomalia, uma condição que deve ser passageira, por estranha ao nosso papel de produtores.

A situação de emprego – e mais, de normalidade nessa condição – não é apenas desejável, mas impositiva, para todos que almejem uma “identidade pessoal socialmente aceitável”, “uma posição social segura”, sua “sobrevivência”, como acentuado por BAUMAN (2005b, p. 18-19), o qual assim se pronuncia,

o prefixo “des” indica anomalia. “Desemprego” é o nome de uma condição claramente temporária e anormal, e, assim, a natureza transitória e curável da doença é patente. A noção de “desemprego” herdou sua carga semântica da autoconsciência de uma sociedade que costumava classificar seus integrantes, antes de tudo, como produtores, e que também acreditava no pleno emprego não apenas como condição desejável e atingível, mas também como seu derradeiro destino. Uma sociedade que, portanto, classificava o emprego como uma chave – a chave – para a solução dos problemas ao mesmo tempo da identidade pessoal socialmente aceitável, da posição social segura, da sobrevivência individual e coletiva, da ordem social e da reprodução sistêmica.

Ocorre que, na atualidade, o alijamento social, as condições de anormalidade no emprego, assumiu a condição de regra, e não de exceção.

Isso faz com que os trabalhadores ditos normais, se revoltam contra a permanência da condição de anormalidade de seus até então iguais, por não serem estes mais compreendidos como produtores, mas, sim, como um fardo, para o sistema.

Se a experiência de um emprego em condições normais é a chave não apenas para os problemas da identidade pessoal socialmente aceitável, mas, também, para uma posição social segura (inclusive status social, leia-se), como revela Bauman no trecho de sua obra indicada acima, a anormalidade no processo produtivo de um indivíduo o reduz em sua dignidade, pois, essa identidade pessoal lhe é retirada, bem como a posição social segura que um dia gozou ou pretendia gozar.

As pessoas em condições anormais de trabalho vivem uma situação que, perpetuada, implica a perda da dignidade, no sentido de vazio e ausência de significado: o sistema as rotula como dispensáveis e as condena; não há utilidade para elas. Segundo BAUMAN (2005b, p. 20) não haveria nenhuma razão auto-evidente para que alguém existisse, nem qualquer justificativa para que reivindicasse o direito à existência se tais pessoas são consideradas um refugio.

O sentimento de excedentes ao sistema produtivo implica aos aliados sociais uma condição de “sem-teto social”, com a correspondente perda da auto-estima e do propósito da vida, ou a suspeita de que ela possa a qualquer momento se tornar seu destino, se é que já não se tornou” (Id., Ibid., p. 21).

Continuando com as correlações entre o desemprego e as demais formas de exclusão social, FREITAS; HELOANI; BARRETO (2008, p. 11) lecionam acerca de suas consequências para os indivíduos dizendo que

A falta do emprego decreta a morte social do sujeito, porque ele não encontra mais na sociedade um lugar, um estatuto, uma identidade, um reconhecimento ou uma existência social. A exclusão social é a ausência total desses vínculos, e quando o indivíduo não encontra respostas às suas necessidades vitais de valoração e identificação a um grupo, ele perde a noção de dignidade própria e a compreensão das regras que sustentam o social, o que pode gerar mais violência.

Os professores, especialmente os readaptados, sofrem essa “morte social”, não mais encontrando em sua comunidade um lugar, sua identidade, não encontrando necessidades vitais de valoração e identificação com os demais professores e perdendo a noção própria de dignidade. Daí a grande preocupação com a questão da readaptação.

ANTUNES (2014, p. 25) ressalta que a denominação ‘readaptado’ traz consigo

um estigma interno e externo, que não deveria sequer existir, haja vista que todo o arcabouço legal trata a readaptação como nova chance do profissional se integrar social e profissionalmente.

A autora ressalta que, o estigma interno tem origem no próprio reconhecimento pelo sujeito da sua capacidade reduzida e, o estigma externo, no julgamento alheio, mensurado quantitativamente – e não qualitativamente – pelo que pode produzir.

Indispensável, pois, a garantia de um trabalho digno aos professores readaptados.

O direito ao trabalho está assegurado como direito fundamental social no artigo 6º da Constituição Federal, tratando-se, ainda, de fundamento da ordem econômica, constituindo-se, o primado do trabalho, outrossim, como base da ordem social brasileira.

Tamanha sua importância que, o valor social do trabalho adquiriu o status de fundamento da República, consoante atesta o artigo 1º, inciso IV da Constituição brasileira de 1988.

O direito ao trabalho está protegido, ainda, em documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e em tratados e declarações de direito internacional, destacando-se a Resolução nº 34/46, de 1979, da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, que enuncia claramente que “a fim de garantir cabalmente os direitos humanos e a plena dignidade pessoal, é necessário garantir o direito ao trabalho” (ONU, 1979).

O trabalho e, mais do que isso, o trabalho digno, deve ser entendido, pois, como direito de cada cidadão, verdadeira condição da dignidade, constituindo-se em direito humano e fundamental ao trabalho; talvez o mais importante e talvez o menos efetivo dos direitos fundamentais.

Ora, o trabalho é uma das formas de dignificação do ser humano, é através dele que o trabalhador se insere em uma comunidade, se integra a uma sociedade, se torna um ser produtivo para si e para sua família.

Inobstante as concepções expressas acima, salutar a advertência de BULOS (2014, p. 815) ao afirmar que, o leque de direitos dos trabalhadores previstos na Carta de Outubro já é bastante amplo, e, ainda que se encontrem implicitamente atrelados a deveres, o amplo rol de direitos fomentam crises institucionais, desemprego, fome, marginalidade e miséria em países como o Brasil, de escassa formação política e educacional.

Conclusão

Há muito se discute a importância da educação no Brasil para a formação de um país livre, justo, e solidário, onde o desenvolvimento nacional seja garantido, e possamos erradicar ou ao menos diminuir as desigualdades sociais. Os objetivos fundamentais da República, para que sejam concretizados, passam, sem sombra de dúvidas, pela educação.

E não é possível se falar em educação sem que tenhamos a mola mestre dessa estrutura preparada e apta às inúmeras dificuldades vivenciadas nas salas de aula, dia após dia. O professor é elemento estruturante do processo de ensino e aprendizagem, e para que a mensagem de ensino possa ser efetivamente recebida, é necessário que sejam garantidos a todos os professores seus direitos básicos, dentre os quais destacamos a percepção de sua identidade, com a compreensão do papel que o mesmo representa dentro do sistema educacional.

Membro ativo do processo de transformação dos alunos e da sociedade, necessário que o professor, juntamente com as instituições de ensino, estejam preparados para lidar com tudo aquilo que não é o convencional. Nesse sentido, mais que necessário é que tenham a percepção de que lidar com o professor readaptado é atuar de acordo com os objetivos fundamentais de nossa nação, de forma que não haja qualquer tipo de preconceitos e discriminações.

Tal preocupação vem ao encontro da proposta explorada pelo presente trabalho, que busca demonstrar a importância do tratamento deferido aos professores, sem os quais, a mencionada formação política e educacional nunca será melhorada.

Tratar com deferência o profissional que precisou ser readaptado é garantir que lhe seja respeitada a sua dignidade enquanto pessoa, é garantir a valorização do trabalho humano e, em consequência, que a ordem econômica, a ordem social e os demais preceitos constitucionais sejam concretizados.

Referências.

ANDRADE, Adriano; MASSON, Cleber; ANDRADE, Landolfo. *Interesses difusos e coletivos esquematizado*. 2 ed. São Paulo: Método, 2012.

ANTUNES, Sandra Maria Pateiro Salgado Noveletto. *Readaptação docente: trajetória profissional e identidade*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Metodista, São Paulo, 2014. Disponível em:

- <http://ibict.metodista.br/tedeSimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3450>.
Acesso em: 28 set. 2014.
- BAUMAN, Zigmunt. *Capitalismo parasitário*. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- _____. *Identidade*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005a.
- _____. *Modernidade líquida*. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- _____. *Vidas desperdiçadas*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005b.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>.
Acesso em: 25 out. 2014.
- BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de direito constitucional*. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- FREITAS, Maria Ester de; HELOANI, Roberto; BARRETO, Margarida. *O assédio moral no trabalho*. São Paulo: Cengage Learning, 2008.
- HESSE, Konrad. *Temas fundamentais do Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- IG. *Notícia*. Disponível em <ultimosegundo.ig.com.br/educa%C3%A7%C3%A3o/2014-10-30/sinto-que-o-estado-quer-me-enterrar-viva-diz-professora-readaptada.htm>. Acesso em: 30 out. 2014.
- MIRANDA Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. 4 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1990.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração universal dos Direitos Humanos*. Paris, 1948. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em: 15 out. 2014.
- RICOEUR, Paul. *Bioethics to Biolaw. De l'éthique au biodroit*. Copenhagen: Copenhagen University, 1996.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.